

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 328, de 29 de junho de 2021.**

*Normas para utilização dos laboratórios que atendem aos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2021,

CONSIDERANDO as mudanças ocorridas na infraestrutura dos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para utilização dos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que as aulas práticas são atividades disciplinares obrigatórias contempladas nos projetos pedagógicos dos cursos;

CONSIDERANDO que alguns laboratórios da UEMS não comportem adequadamente todos os/as alunos/as matriculados na série;

CONSIDERANDO que alguns laboratórios da UEMS trabalhem com risco de utilização de equipamentos e/ou materiais, demandando utilização por um número limitado de alunos/as;

CONSIDERANDO que alguns laboratórios não dispõem de materiais/instrumentos suficientes para o atendimento de todos/as os/as alunos/as matriculados/as na série;

CONSIDERANDO que a operacionalização de alguns laboratórios seja dificultada pelo número elevado de alunos/as matriculados/as;

CONSIDERANDO que em alguns laboratórios são utilizados reagentes e/ou equipamentos que podem colocar em risco a integridade física de usuários/as, sejam esses alunos/as, docentes e técnicos/as;

CONSIDERANDO que existem práticas cujo risco impõe a garantia, pela UEMS, de Seguro de Saúde a todos/as os/as usuários/as, sejam docentes, alunos/as e/ou técnicos/as,

**R E S O L V E:**

(Fl. 2/2 da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 328, de 29 de junho de 2021)

**Art. 1º** Aprovar a atualização das Normas de utilização dos laboratórios que atendem aos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 057, de 20 de abril de 2004, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 455, de 6 de outubro de 2004 e demais disposições em contrário.

Dourados - MS, 29 de junho de 2021.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 2/7/2021.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.563

Data 06/07/2021

Página(s) 220 a 222

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 328, de 29 de junho de 2021.

## **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 1º** Para garantir o funcionamento satisfatório, que assegure o desenvolvimento pedagógico, segurança e proteção, os laboratórios deverão possuir os equipamentos essenciais que atendam as especificidades dos mesmos e aqueles exigidos pela legislação inerente ao curso.

*Parágrafo único:* Laboratórios classificados como de risco para usuários/as devem atender às normas de segurança e possuir equipamentos/materiais de atendimento emergenciais.

**Art. 2º** As aulas práticas realizadas nos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devem ocorrer dentro dos padrões de segurança.

§ 1º Constitui padrões de segurança, a utilização de equipamentos de proteção individual, indispensáveis e adequados a cada uma das atividades a serem desenvolvidas no laboratório, definidos em normatização própria do Colegiado de Curso no qual o laboratório esteja inserido.

§ 2º Considera-se de inteira responsabilidade dos/as alunos/as adquirir, com recursos próprios, os equipamentos de proteção individual, mencionados no § 1º deste artigo, observada a recomendação de uso exclusivo e pessoal.

§ 3º Quando o/a aluno/a não tiver condições financeiras para adquirir os equipamentos mencionados no § 1º, deverá encaminhar solicitação formal à Coordenação do Curso, via docente da disciplina, para que sejam verificadas as possibilidades de aquisição e/ou empréstimo dos mesmos, respeitadas as condições de seguridade e manutenção da integridade física dos/as envolvidos/as.

**Art. 3º** Tendo em vista o alcance dos objetivos propostos para as aulas práticas de laboratório, o quantitativo de alunos/as em turmas práticas será de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas na primeira série.

*Parágrafo único.* Será permitida a alteração do percentual estipulado no *caput* do artigo dependendo da especificidade do laboratório, da natureza do curso e das atividades desenvolvidas, e observadas as normas de segurança exigidas, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

**Art. 4º** Na eventualidade da ocorrência de acidente na área laboratorial os primeiros socorros poderão ser prestados nas suas próprias dependências e, se o caso exigir, deve-se tomar as providências cabíveis.

(Fl. 2/3 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 328, de 29 de junho de 2021)

§ 1º A Universidade deverá disponibilizar e manter os instrumentos laboratoriais de segurança previstos no art. 1º desta Deliberação, responsabilizando-se pelos acidentes ocorridos na ausência dos mesmos.

§ 2º Cabe ao/a docente da disciplina exigir dos/as alunos/as a utilização dos equipamentos de proteção individual, previstos no art. 2º desta Deliberação, sob pena de ser responsabilizado/a administrativamente.

§ 3º O/A aluno/a será responsabilizado/a pelos acidentes causados por desobediência às orientações de segurança exigidas.

§ 4º A Gerência da Unidade deverá providenciar e manter equipamentos e/ou materiais de primeiros socorros para atendimento emergencial, bem como uma gestão que garanta a utilização dos laboratórios quando houver na Unidade Universitária, pessoa capacitada ao atendimento emergencial de acidentes.

§ 5º Cabe à Gerência da Unidade a capacitação e definição de equipe para atendimento emergencial para acidentes de laboratório.

**Art. 5º** Cabe à Gerência da Unidade a responsabilidade pela fiscalização das condições de uso do laboratório.

I - caberá ao/a docente da disciplina e ao/a funcionário/a responsável pelo laboratório a informação de irregularidades que comprometam o uso do espaço e submetam os/as usuários - discentes, docentes e funcionários/as, a risco indevido;

II - quando identificada e/ou confirmada alguma irregularidade que comprometa o uso e submeta os/as usuários - discentes, docentes e funcionários, a risco indevido, a Coordenação de Curso e o/a docente da disciplina deverão ser imediatamente informados/as e discutidas as possibilidades de correção das condições.

**Art. 6º** A PROE é responsável pelo encaminhamento para a aquisição de equipamentos e materiais, e contratação de assistência técnica, necessários ao funcionamento do laboratório, conforme previsão orçamentária.

*Parágrafo único.* Caberá à Gerência da Unidade o encaminhamento da demanda da Unidade Universitária para laboratórios, em tempo hábil para discussão e inclusão na previsão orçamentária do ano subsequente.

(Fl. 3/3 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 328, de 29 de junho de 2021)

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos em articulação entre Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e a PROE.

Dourados - MS, 29 de junho de 2021.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 2/7/2021.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.563

Data 06/07/2021

Página(s) 220 a 222